



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de março de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº044 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº36.465 de 06 de março de 2025.

#### ABRE AOS ÓRGÃOS FUNDES E SEINFRA DECRETO DE CRÉDITOS ADICIONAIS, DECORRENTE DE CRÉDITO ESPECIAL, LEI Nº19.179 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, NO VALOR DE R\$ 22.400.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 – LOA 2025 e do art. 43 da Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 – LDO 2025. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES e da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, na forma dos anexos I e II, constante do presente Decreto e da tabela abaixo, crédito suplementar decorrente de Crédito Especial - Lei Estadual nº 19.179 de 27 de fevereiro de 2025 no valor de R\$ 22.400.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS).

#### CRÉDITO ESPECIAL 01 - FUNDES E SEINFRA

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	-	2.400.000,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	-	20.000.000,00
2.500.9100000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit		20.000.000,00	
1.600.9200000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Excesso - FUNDES		2.400.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>22.400.000,00</b>	<b>22.400.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem do Superávit Financeiro do Exercício Anterior e do Excesso de Arrecadação, conforme prevê o caput do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, incisos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de março de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

Alexandre Sobreira Cialdini  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### ANEXO DO DECRETO Nº36.465 DE 06 DE MARÇO DE 2025

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 22.400.000,00

#### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					20.000.000,00
08100004 - TRANSPORTES E OBRAS					20.000.000,00
26.783.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					20.000.000,00
14105 - Expansão do VLT Parangaba/Mucuripe - Trecho Aeroporto/Castelão	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	20.000.000,00
<b>TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS</b>					<b>20.000.000,00</b>

#### ANEXO DO DECRETO Nº36.465 DE 06 DE MARÇO DE 2025

#### ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					2.400.000,00
24200074 - COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE - CORAC					400.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					400.000,00
20340 - Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados no Ceará através do Programa mais Especialistas - PMAE	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	400.000,00
24200844 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO NORTE					500.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					500.000,00
20340 - Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados no Ceará através do Programa mais Especialistas - PMAE	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	500.000,00
24200854 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CARIRI					500.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					500.000,00
20340 - Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados no Ceará através do Programa mais Especialistas - PMAE	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	500.000,00
24200864 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL					250.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					250.000,00
20340 - Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados no Ceará através do Programa mais Especialistas - PMAE	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	250.000,00
24200874 - SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE					250.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					250.000,00
20340 - Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados no Ceará através do Programa mais Especialistas - PMAE	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	250.000,00
24200894 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA					500.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					500.000,00
20340 - Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados no Ceará através do Programa mais Especialistas - PMAE	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	500.000,00
<b>TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS</b>					<b>2.400.000,00</b>

Governador

**ELMANO DE FREITAS DA COSTA**

Vice-Governadora

**JADE AFONSO ROMERO**

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**RAFAEL MACHADO MORAES**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

**LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria da Articulação Política

**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO**

Secretaria da Cultura

**LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**MOISÉS BRAZ RICARDO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**

Secretaria da Diversidade

**MITCHELLE BENEVIDES MEIRA**

Secretaria dos Direitos Humanos

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FABRIZIO GOMES SANTOS**

Secretaria da Infraestrutura

**HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO**

Secretaria da Igualdade Racial

**MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA**

Secretaria da Juventude

**ADELITTA MONTEIRO NUNES**

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

**VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS**

Secretaria das Mulheres

**LIA FERREIRA GOMES**

Secretaria da Pesca e Aquicultura

**ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO**

Secretaria da Proteção Animal

**ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI**

Secretaria dos Povos Indígenas

**JULIANA ALVES**

Secretaria da Proteção Social

**JADE AFONSO ROMERO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FERNANDO MATOS SANTANA**

Secretaria das Relações Internacionais

**ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS**

Secretaria da Saúde

**TÂNIA MARA SILVA COELHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ**

Secretaria do Trabalho

**VLADYSON DA SILVA VIANA**

Secretaria do Turismo

**EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****DECRETO Nº36.466**, de 06 de março de 2025.**REGULAMENTA A LEI Nº19.062, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ ACOLHE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.062, de 30 de outubro de 2024, que institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Ceará Acolhe, destinado a assegurar proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO a previsão, na referida Lei, do pagamento de auxílio financeiro a ser concedido a órfãos em decorrência da Covid-19; CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar e promover o efetivo funcionamento do Programa e do auxílio financeiro nele previsto; DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Ceará Acolhe, instituído pela Lei nº 19.062, de 30 de outubro de 2024.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – situação de orfandade bilateral: condição social em que se encontra a criança ou o adolescente na qual ambos os pais, biológicos ou por adoção, faleceram, sendo pelo menos um deles em razão da Covid-19;

II – situação de orfandade em famílias monoparentais: condição social em que se encontra a criança ou o adolescente na qual a família é formada por somente um dos pais, biológico ou por adoção, havendo este falecido em razão da Covid-19.

## CAPÍTULO II

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º No âmbito do Programa Ceará Acolhe, compete:

I - ao Estado, através da Secretaria da Proteção Social - SPS:

- coordenar o Programa do qual trata este Decreto, definir diretrizes, ações, fluxos e procedimentos para o seu funcionamento;
- realizar articulação intersetorial para integração e acesso dos beneficiários ao Programa;
- acompanhar a execução do Programa nos municípios cearenses;
- conceder auxílio financeiro aos beneficiários do Programa Ceará Acolhe;
- promover a garantia da proteção social aos órfãos da Covid-19;
- checar e confirmar os critérios de atualização cadastral dos beneficiários promovida pelos Municípios e os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social.

II - aos municípios:

- coordenar a execução do Programa do qual trata este Decreto em nível local;
- realizar identificação, busca ativa, juntada de documentos necessários aos possíveis beneficiários e formular requerimento à Secretaria da Proteção Social - SPS do Benefício Socioassistencial do Programa Ceará Acolhe;
- submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social os requerimentos para concessão dos benefícios, bem como



para averiguação de denúncias;

d) realizar acompanhamento familiar semestralmente com emissão de relatório;

e) promover articulação intersetorial no território, viabilizando proteção social das crianças e adolescentes órfãos decorrentes da Covid-19, conforme necessidade identificada;

f) validar, conjuntamente com o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, a atualização cadastral do beneficiário no CadÚnico.

III - aos Conselhos Municipais de Assistência Social:

a) apreciar, aprovar e deliberar sobre os requerimentos para concessão dos benefícios que serão apresentados ao Programa;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Ceará Acolhe em âmbito local;

c) receber e averiguar possíveis denúncias relativas ao Programa Ceará Acolhe em nível municipal;

d) validar, conjuntamente com o respectivo Município, a atualização cadastral do beneficiário no CadÚnico.

#### CAPÍTULO III

##### DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 4º O auxílio financeiro de que trata a Lei n.º 19.062, de 30 de outubro de 2024, será devido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago mensalmente ao beneficiário que atenda aos requisitos legais e deste Decreto.

§1º O valor do benefício poderá ser atualizado anualmente, conforme regulamentação específica, observado o limite orçamentário e financeiro do Estado.

§2º O benefício será creditado por meio de cartão de pagamento ou em conta bancária aberta em instituição financeira pública contratada pela Secretaria da Proteção Social – SPS, de acordo com a circunstância.

§3º Em caso de perda ou extravio dos cartões de benefício, o custo de reemissão do cartão será do responsável legal do beneficiário, não impedindo, entretanto, a continuidade dos repasses.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO

Art. 5º São condições para percepção do auxílio:

I - ser criança ou adolescente, em situação de orfandade bilateral ou de orfandade em família monoparental, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme estabelecido na Lei n.º 19.062, de 30 de outubro de 2024;

II - ter domicílio fixado, há pelo menos 1 (um) ano antes da orfandade completa, no território do Estado do Ceará;

III - estar em situação de extrema vulnerabilidade social, assim consideradas as que possuam renda familiar no valor do recorte de renda para acesso e permanência no Programa Bolsa Família;

IV - ser cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais;

V - não ser beneficiário de pensão por morte, em regime previdenciário que assegure benefício integral ou proporcional em relação aos rendimentos do segurado, e cujo valor seja igual ou superior ao valor do benefício previsto para o Programa.

§ 1º A concessão do benefício vincula-se à manutenção da atualização das informações constantes do CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022.

§ 2º Caso a criança ou o adolescente em situação de orfandade, em razão da Covid-19, não esteja cadastrado no CadÚnico e se encontre no perfil do Programa Ceará Acolhe, deverá ser cadastrado posteriormente para recebimento do benefício.

§ 3º Poderão ser beneficiários do auxílio tanto as crianças e adolescentes que estejam sob cuidado de família substituta, extensa ou acolhedora, quanto os que estejam em acolhimento institucional, desde que satisfaçam, em todo caso, as condições exigidas neste Decreto.

§ 4º No caso de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, faz-se necessário estar cadastrado no CadÚnico como responsável legal o administrador do Acolhimento Institucional.

§ 5º Nos casos de Acolhimento Institucional, o valor do benefício deve ser recolhido e mantido em conta bancária em instituição financeira oficial, na modalidade remunerada, cujos valores serão disponibilizados ao beneficiário quando do atingimento da maioria civil ou situação excepcional definida em regulamento, observado o art. 92, § 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 6º No caso de crianças e adolescentes acolhidos em família substituta, extensa ou acolhedora, que recebam benefício financeiro para referida finalidade, esse valor não será contabilizado para o cálculo da renda de acesso e permanência ao programa.

§ 7º Quando a criança ou o adolescente oriundo de acolhimento institucional passar à guarda de família substituta, extensa ou adoção, os valores já recolhidos em conta permanecerão bloqueados, nos termos do § 5º deste artigo.

§ 8º O adolescente, enquanto mantido em privação de liberdade, por cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, terá o benefício suspenso, sendo restabelecido após o cumprimento da medida.

§ 9º A Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS deverá comunicar mensalmente à Secretaria da Proteção Social - SPS a movimentação dos egressos do sistema socioeducativo do regime fechado, bem como do cumprimento da medida.

#### CAPÍTULO V

##### DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º A solicitação do auxílio deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Ofício endereçado à Secretaria da Proteção Social - SPS, mediante apresentação da documentação indicada no art. 7º deste Decreto.

§1º A solicitação da qual trata o caput deste artigo será instruída com:

I - parecer social assinado por técnico do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e chancelado pelo gestor municipal da assistência social;

II - aprovação via resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º A Secretaria da Proteção Social – SPS manterá sob sua guarda os dados e documentos apresentados para habilitação do benefício.

Art. 7º Para a concessão do benefício do Programa Ceará Acolhe, o responsável legal pela criança ou adolescente, ou o diretor da unidade de acolhimento responsável pelo órfão, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança/adolescente ou documento oficial que comprove a adoção;

II - certidões de óbito dos pais com causa mortis por Covid-19;

III - cópia da folha resumo do CadÚnico;

IV - comprovante de inscrição do CPF do beneficiário;

V - cópia autenticada de documentos de identificação do responsável legal (RG, CPF e comprovante de residência);

VI - certidão emitida pela instituição responsável pelo regime de previdência ao qual o falecido era vinculado, que ateste se há concessão de pensão por morte devida ao dependente e o respectivo valor;

VII - documento comprobatório da guarda provisória ou definitiva, tutela ou adoção da criança/adolescente órfão.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 8º São obrigações do responsável legal do beneficiário do Programa Ceará Acolhe:

I - informar matrícula na rede de ensino e/ou transferência escolar do beneficiário;

II - informar a ocorrência de modificação da representação legal do beneficiário;

III - informar mudança de endereço, telefone ou e-mail de contato da representação legal do beneficiário;

IV - manter atualizado o cartão de vacina do beneficiário;

V - informar a ocorrência de adoção do beneficiário;

VI - informar o falecimento do beneficiário;

VII - manter atualizadas as informações do beneficiário constantes do CadÚnico.

Parágrafo único. Todas as informações e atualizações deverão ser comunicadas ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e/ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que devem formalizá-las à Secretaria da Proteção Social – SPS.

#### CAPÍTULO VII

##### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º São hipóteses de desligamento do Programa Ceará Acolhe:

I - descumprimento das condições e critérios estabelecidos no Programa;

II - omissão, fraude ou prestação de informações inverídicas do declarante para habilitar a criança ou adolescente em situação de orfandade;

III - a pedido do beneficiário ou por determinação judicial;

IV - cadastro desatualizado há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

V - beneficiário completar 18 (dezoito) anos de idade;

VI - mudança de endereço do beneficiário para fora do Estado do Ceará;

VII - mudança no valor da renda per capita;

VIII - por morte do beneficiário;

IX - evasão do adolescente do sistema socioeducativo.

Art. 10. O desligamento do benefício será comunicado ao responsável legal do beneficiário, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa ou regularizar a situação que motivou o desligamento.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS PENALIDADES

Art. 11. É proibido o recebimento do benefício por quem não atender aos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O recebimento indevido do benefício, seja por falsificação de documentos, omissão de informações ou qualquer outra fraude, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



- I - devolução dos valores recebidos indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária;  
 II - multa de até 100% do valor total recebido indevidamente;  
 III - eventual responsabilização penal, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IX  
 DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A SPS poderá emitir normas complementares para operacionalização do benefício de que trata a Lei nº. 19.062, de 30 de outubro de 2024.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 06 de março de 2025.

Elmano Freitas da Costa  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **MATHEUS OLIVEIRA COUTINHO**, matrícula 30004035, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Especial I, símbolo GAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 05 de Março de 2025. CASA CIVIL, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
 SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **FABRICIO RICARTE MAGALHAES**, matrícula 30003454, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 05 de Março de 2025. CASA CIVIL, Fortaleza, 26 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
 SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **JEAN EDSON DA SILVA CARNEIRO**, matrícula 30001168, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 05 de Março de 2025. CASA CIVIL, Fortaleza, 26 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
 SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o(a) Lei Nº 19.170, de 17 de Fevereiro de 2025 e publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de Fevereiro de 2025, RESOLVE NOMEAR, **JEAN EDSON DA SILVA CARNEIRO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional da CASA CIVIL, a partir da data da publicação. CASA CIVIL, Fortaleza, 27 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
 SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o(a) Decreto Nº 36.463 de 28 de Fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Fevereiro de 2025, RESOLVE NOMEAR, **MARIA APARECIDA PINTO DOS SANTOS**, ocupante do cargo/função/emprego de AUX ADMINISTRATIVO, matrícula 108553, lotado(a) no órgão do(a) Prefeitura Municipal de Pedra Branca, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir da data da publicação. CASA CIVIL, Fortaleza, 27 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
 SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização, matrícula nº 300009-7-8, desta Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período 24 a 27 de fevereiro de 2025, a fim de participar do evento "Alta Gestão e governança dos Comitês de Políticas Penais como estratégia do enfrentamento ao estado de coisas institucionais nas prisões brasileiras", bem como participação de reuniões previamente agendadas com Diretor de Políticas Penitenciárias – DIRPP/SENAPPEN, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF e Secretário Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, concedendo-lhe 3,50 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e ajuda de custo no valor R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), no valor total de R\$ 2.755,63 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) passagem aérea para o trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, no valor total R\$ 6.383,05 (seis mil, trezentos e oitenta e três e cinco centavos) e perfazendo um total de R\$ 9.138,68 (nove mil, cento e trinta e oito centavos e sessenta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º, art. 2º I, II, III e § 1º, art. 4º § 2º, I e II, arts. 7º e 15º, classe I do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, e a Portaria nº 143/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2025, que torna público o reajuste dos valores das diárias, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
 SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **HELDER NOGUEIRA ANDRADE**, ocupante do cargo de SS-2 – Secretário Executivo da Equidade, Direitos Humanos, Educação Complementar e Protagonismo Estudantil da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, matrícula nº 160.349-1-6, a **viajar** conforme relacionado no anexo único deste ATO, a fim de proferir palestra sobre os a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), no 1º Encontro Regional da Undime/CE 2025, concedendo-lhe diárias, de acordo com §2º do art. 4º; art. 12º e art 16º, classe I do anexo I do Decreto nº nº 35.922, de 27 de março de 2024, com suas alterações publicadas no DOE de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria da Educação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
 SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE AO ATO, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
		QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18 E 19/02/2025	FORTALEZA/IGUATU/FORTALEZA	1,5	R\$ 297,60	R\$ 297,60
VALOR TOTAL DO ATO				R\$ 297,60

\*\*\* \*\*

